

LEI Nº 3569, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas.

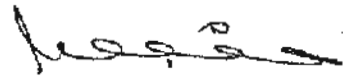
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A confecção de placas toponímicas pode ser atribuída a empresas privadas interessadas em patrociná-las.

Parágrafo único - A placa-padrão oficial reservará um quinto de sua área para a empresa patrocinadora, da qual constará somente a denominação.

Art. 2º - O patrocínio referido nesta lei será objeto de licitação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos